



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2021, nº 134

Disponibilização: terça-feira, 20 de julho de 2021

Publicação: quarta-feira, 21 de julho de 2021

### Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Luís Roberto Barroso  
**Presidente**

Ministro Luiz Edson Fachin  
**Vice-Presidente**

Rui Moreira de Oliveira  
**Diretor-Geral**

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2  
Brasília/DF  
CEP: 70070-600

#### Contato

(61) 3030-8800

[sjd@tse.jus.br](mailto:sjd@tse.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência .....	1
Atos do Diretor-Geral .....	3

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 471 DE 19 DE JULHO DE 2021.

Institui as Comissões Organizadora, Reguladora e de Comunicação Institucional, referentes ao Teste Público de Segurança - 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 11 da Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Organizadora, Reguladora e de Comunicação Institucional, que atuarão no Teste Público de Segurança - 2021, nos termos previstos na Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, com a seguinte composição:

**I - COMISSÃO ORGANIZADORA:**

- a) Thiago Fini Kanashiro (AGEL/DG), representante da Secretaria do Tribunal, como coordenador dos trabalhos;
- b) Maria Angelica Ramiro Silva Pieroni (COSEN/SAD), representante da Secretaria de Administração;
- c) João Rodrigues de Magalhães (AESI), representante da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência;
- d) Giselly Siqueira (SECOM), representante da Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- e) Luciano Teixeira Andrade (COINF/STI), representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- f) Paula Cristiane Amorim de Souza (AIC), representante da Assessoria de Assuntos Internacional e Cerimonial; e
- g) Marlon Van Juen Sun (COEDE/SGP), representante da seção de eventos da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**II - COMISSÃO REGULADORA:**

- a) Júlio Valente da Costa Júnior (STI), representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, como coordenador dos trabalhos;
- b) Cristiano Moreira Andrade (COINF/STI);
- c) Elmano Amâncio de Sá Alves (ASAG/STI);
- d) Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo (COTEL/STI);
- e) José de Melo Cruz (CSELE/STI);
- f) Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra (SEVIN/CSELE/STI);
- g) Célio Castro Wermelinger - (SMG/DG);
- h) Marcelo Carneiro Rodrigues (SESOP/COINF/STI);
- i) Ivanildo Ferreira Gomes (SESAP/COINF/STI);
- j) Alberto Araújo Cavalcante Neto (SETOR/CSELE/STI);
- k) Luís Augusto Consularo (SEGELE/COTEL/STI);
- l) Vinícius Salustiano Alves dos Santos (SEINT/CSELE/STI);
- m) Carlos Eduardo Miranda Zottmann (COGIS/STI);
- n) Giselly Siqueira (SECOM), representante da Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- o) Dr. Sandro Nunes Vieira (PRESIDÊNCIA), Juiz Auxiliar da Presidência, representante da Presidência; e
- p) Thiago Fini Kanashiro (AGEL/DG), representante da Secretaria do Tribunal.

**III - COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:**

- a) Giselly Siqueira (SECOM), representante da Secretaria de Comunicação e Multimídia, como coordenadora dos trabalhos;
- b) Tatiana Cochlar da Silva Araújo (COAV/SECOM), representante da Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- c) Laura Gracindo (CIMP/SECOM, representante da Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- d) Fábيا Galvão Costa Machado (COWEB/SECOM), representante da Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- e) Júlio Valente da Costa Júnior (STI), representante da Secretaria de Tecnologia da Informação; e
- f) Thiago Fini Kanashiro (AGEL/DG), representante da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2021, às 14:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1712112&crc=397BEB07](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1712112&crc=397BEB07), informando, caso não preenchido, o código verificador 1712112 e o código CRC 397BEB07. 2021.00.000004104-1

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 459 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Institui norma de gerenciamento e monitoramento de *logs* relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução-CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e a Resolução-TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a norma de gerenciamento e monitoramento de *logs* (conjunto de registros de eventos), em consonância com a Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º Para os efeitos da Política de Segurança da Informação do TSE, aplicam-se os termos e definições conceituados na Portaria TSE nº 444, de 8 de julho de 2021.

Capítulo II

#### DO REGISTRO DE EVENTOS (*LOGS*)

Seção I

#### COMPOSIÇÃO E RETENÇÃO DOS REGISTROS DE EVENTOS

Art. 3º Os registros de eventos devem conter informações mínimas e relevantes, especialmente:

I - identificação inequívoca do usuário que acessou o recurso;

II - identificação dos usuários de origem e destino do evento, quando for o caso;

III - natureza do evento, como sucesso ou falha de autenticação, tentativa de troca de senha, entre outros;

IV - *timestamp*, formado por data, hora e fuso horário;

V - endereço de Internet Protocol (IP), identificador do ativo de processamento, coordenadas geográficas, se disponíveis, e outras informações que permitam identificar a possível origem e destino do evento;

VI - endereços, serviços e protocolos de rede utilizados;

VII - arquivos acessados e tipo de acesso;

VIII - alarmes provocados pelo sistema de controle de acesso.

Art. 4º Os ativos de processamento que não permitam os registros de eventos conforme indicado devem ser mapeados e documentados quanto ao tipo e ao formato de registro de eventos que o sistema permite armazenar.

Art. 5º Os registros de eventos devem ser armazenados na rede corporativa, pelo período de 30 (trinta) dias, e em mídias não regraváveis, por um período mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de outros prazos previstos em referências legais e normativas específicas.

Seção II